



PARECER ÚNICO nº 453/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 769557/2010

Licenciamento Ambiental Nº 01794/ 2002/001/2006		
APEF Nº 001676/2010		
Referência: Prorrogação de Prazo para Cumprimento de		Deferimento
Condicionante da LP+LI		

Empreendimento: Bairro Las Vegas	
CNPJ: 03.120.638/0001-54	Município: Santa Luzia

Unidade de Conservação: Zona de amortecimento do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	3

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Manoel Alves dos Santos Filho	Registro de classe CREA MG 9320/D
--	--------------------------------------

Data: 16/11/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Cristina Campos de Faria	1.197.306 - 2	
Luísa Horta Azevedo de Castro	1.205.995 - 2	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante referente à concessão da Licença Prévia e de Instalação – LP+LI do empreendimento Bairro Las Vegas.

2. DISCUSSÃO

Em 30 de agosto de 2010, a MILGED EMPREENDIMENTOS LTDA obteve a Licença Prévia e de Instalação concomitantes para o empreendimento Bairro Las Vegas. Trata-se de um loteamento a ser implantado no município de Santa Luzia, em uma gleba de 63,4ha, prevendo-se unidades unifamiliares e multifamiliares. O empreendimento foi enquadrado como classe 03, de acordo com a DN COPAM N° 074/2004.

A Licença Prévia e de Instalação concomitantes foi concedida com validade de 06 anos, condicionada ao cumprimento de 15 condicionantes.

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante N° 02, estabelecida no Parecer Único SUPRAM CM 1377/2010, cuja descrição é “Apresentar à SUPRAM-CM o contrato de Compra e Venda contendo cláusula que restringe a ocupação dos lotes com área acima de 1.000m² em, apenas, 50% de sua área”. O prazo solicitado na condicionante é de 60 (sessenta) dias a contar da concessão da Licença.

O empreendedor alega que a elaboração do Contrato de Compra e Venda deverá ser elaborado após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, pois as cláusulas do contrato deverão constar as exigências contidas na política urbana e a lei de Uso e Ocupação do Solo para a área em questão. O empreendedor solicita a prorrogação do prazo para cumprimento da referida condicionante para apresentação na formalização da Licença de Operação. Esta solicitação foi protocolizada na SUPRAM CM em 29 de outubro 2010 (Protocolo SIAM N° R120110/2010).

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas para a concessão da LP+LI vêm sendo atendidas tempestivamente (Relatórios de Cumprimento de Condicionantes - Protocolos nº R109657/2010 e R120106/2010).

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação/alteração do prazo para cumprimento da condicionante N° 02, estabelecida no Parecer Único SUPRAM CM 1377/2010 para apresentação na formalização da Licença de Operação, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das próprias condicionantes. Ressalta-se que as vendas dos lotes somente poderão ocorrer após o cumprimento desta condicionante.

Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.